

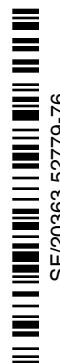


MPV 1006
00036

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

Aumenta a margem de crédito consignado dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social durante o período da pandemia de covid-19.



SF/20363.52779-76

EMENDA No – PLEN
(à MPV nº 1006, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1006, de 2020:

“**Art. X** Os juros para todas as modalidades de crédito consignado, independente do momento em que foi contratado, não poderá exceder ao limite de 300% (trezentos por cento) da taxa média de juros dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI), divulgado pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados (CETIP).

§1º O disposto no caput deste artigo se aplica a todas as dívidas contraídas entre os meses de outubro de 2020 e julho de 2021.

§2º O Banco Central do Brasil fará a regulamentação e a fiscalização do disposto nessa lei.

§3º O descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, configura o crime de usura previsto no artigo 4º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951.”

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com os últimos dados divulgados pelo Banco Central, a taxa de juros média do crédito rotativo não regular do cartão de crédito foi de 345,2% ao ano em março de 2020. No mesmo período, a taxa de juros média do crédito consignado total foi de 21% ao ano. Esta última é bem mais



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

baixa em função do reduzido risco de inadimplência que incide sobre este tipo de operação.

Propomos, através da presente emenda, que o limite máximo de juros a ser cobrado nas operações de crédito consignado seja de três vezes ao da taxa média de juros do CDI. O limite que propomos representa, neste momento de crise, uma considerável redução de custo para o consumidor usuário desta modalidade de crédito, mas, por outro lado, ainda possibilita um *spread* médio de 100%, o que seria mais do que suficiente para que as instituições financeiras cubram seus custos e ainda tenham um lucro extraordinário em uma operação com risco bastante reduzido.

Diante do exposto, visando o aprimoramento deste importante projeto, contamos com a sensibilidade do relator e o apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

Sala das Sessões,

Senador **Jaques Wagner**
(PT-BA)



SF/20363.52779-76